

DECRETO N.18.610, DE 7 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre o recebimento de doações sem encargo de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública direta e indireta.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a imperiosa observância do princípio da impessoalidade em todas as ações da Administração Pública, como determina o artigo 37, "caput", da Constituição Federal;

Considerando que as iniciativas do setor privado podem ser melhor revertidas em benefício da sociedade quando orientadas pela Administração Pública;

Considerando as razões de conveniência e oportunidade, fundamentadas nos princípios do interesse público, da eficiência e da legalidade;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 65.009/20;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Dispõe sobre o recebimento de doações, sem encargos, de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública direta e indireta, sem ônus ou encargo.

Art. 2º Poderão participar das ações previstas neste Decreto qualquer pessoa natural, nacional ou estrangeira, desde que em situação regular no país, assim como qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira, desde que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos.

**CAPÍTULO II**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS**

Art. 3º As doações de bens móveis e de serviços de que trata este Decreto serão realizadas por meio de chamamento público, por iniciativa do Secretário da pasta interessada, após a autorização do Secretário de Gestão Administrativa e Finanças, com o objetivo de incentivar doações de bens móveis e de serviços, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. A autorização de que trata o "caput" será prescindível quando a doação tiver como objeto a reposição de materiais do almoxarifado da Secretaria de Saúde ou serviços de saúde, hipótese em que, por ato de ofício de seu Secretário, poderá promover o chamamento público.

Art. 4º O edital do chamamento público conterá, no mínimo:

- I - a descrição dos materiais e serviços;
- II - a data e a forma de recebimento das propostas de doação;
- III - as condições de participação das pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - a minuta do Termo de Doação.

Art. 5º O edital de chamamento público será publicado no Portal da Transparência do site da Prefeitura de São José dos Campos.

### CAPÍTULO III

#### MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM DOAR BENS MÓVEIS OU SERVIÇOS

Art. 6º A manifestação de interesse em doar bens móveis ou serviços, sem encargos, poderá ser realizada a qualquer tempo mediante protocolo, presencial ou por meio eletrônico, disponível no site [www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br).

Parágrafo único. Aberto o processo administrativo, este deverá ser tramitado ao Departamento de Recursos Materiais que, por sua vez, poderá solicitar informações às Secretarias potencialmente interessadas na doação manifestada.

Art. 7º Para a manifestação de interesse de que trata este Decreto as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado apresentarão as seguintes informações:

- I - a identificação do doador;
- II - a indicação do donatário, quando for o caso;
- III - a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens móveis ou dos serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação;

IV - declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens móveis a serem doados.

Art. 8º Na hipótese de não existir indicação de destinação e mais de uma Secretaria se candidatar a receber o mesmo bem móvel ou serviço, será observada a ordem cronológica de manifestação.

#### CAPÍTULO IV

#### FORMALIZAÇÃO DAS DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS

Art. 9º As doações previstas neste decreto serão formalizadas por meio de Termo de Doação de Recebimento de Bens Móveis, no qual deverá constar que serão do doador os custos decorrentes da entrega dos bens móveis ou da prestação dos serviços.

Art. 10. A entrega de materiais será sempre feita no almoxarifado competente pela respectiva armazenagem, que será responsável, quando for o caso, pela fixação de placa patrimonial.

#### CAPÍTULO V

#### VEDAÇÕES

Art. 11. Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

I - quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a Administração Pública;

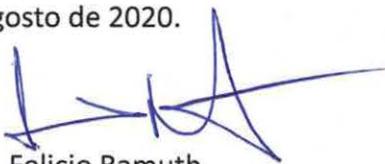
II - quando o doador for pessoa jurídica que não atenda às condições para contratar com a Administração Pública, previstas na Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 7 de agosto de 2020.

  
Felício Ramuth  
Prefeito

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Danilo Stanzani Júnior  
Secretário de Saúde



José de Mello Corrêa  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

*Erlin Souza Monteiro*  
Secretário Adjunto - SGAF  
Port. Del. 001/SGAF-SG/2019



Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo